



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a proibição de aplicação de penalidades ao cidadão por erro formal sanável, quando ausente má-fé, no âmbito da prestação de serviços públicos e de serviços públicos delegados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a aplicação de penalidades, sanções, indeferimentos ou prejuízos ao cidadão em razão de erro formal sanável, quando ausente má-fé, no âmbito da prestação de serviços públicos e de serviços públicos delegados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se erro formal sanável aquele que:

- I – não comprometa a veracidade das informações prestadas;
- II – não cause prejuízo ao interesse público ou a terceiros; e
- III – possa ser corrigido sem alteração substancial do pedido ou do direito pretendido.

Art. 3º Caracterizado o erro formal sanável, o órgão ou a concessionária deverá:

- I – comunicar o cidadão de forma clara acerca da inconsistência identificada;
- II – conceder prazo razoável para correção; e
- III – assegurar que a correção não implique reinício do procedimento ou perda de posição em fila.



Art. 4º É vedado considerar erro formal sanável como fundamento para:

- I – indeferimento automático do pedido;
- II – aplicação de multa ou sanção;
- III – perda de prazo; ou
- IV – exigência de reinício integral do procedimento.

Art. 5º A constatação de má-fé comprovada afasta a aplicação desta Lei, devendo ser devidamente fundamentada pela autoridade responsável.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza falha na prestação do serviço, sujeitando o órgão ou a concessionária às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O disposto nesta Lei não dispensa o cumprimento de requisitos legais nem impede a apuração de irregularidades relevantes, vedada apenas a penalização desproporcional por erro meramente formal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a penalização do cidadão por erro formal sanável quando ausente má fé, enfrentando prática recorrente que gera injustiça, retrabalho e descrédito na relação entre o cidadão e o poder público.

É comum que pedidos administrativos sejam indeferidos ou que sanções sejam aplicadas em razão de falhas meramente formais, como equívocos de preenchimento, apresentação de documento em formato inadequado ou pequenas inconsistências que não comprometem o conteúdo



do pedido. Nessas situações, o cidadão é penalizado de forma desproporcional, mesmo tendo agido de boa-fé.

A proposta não flexibiliza requisitos legais nem protege condutas irregulares. Ao contrário, preserva a apuração rigorosa de casos de má fé, fraude ou prejuízo ao interesse público. O que se veda é a punição automática e desarrazoada por erros formais que podem ser facilmente corrigidos.

Ao assegurar o direito à correção sem penalidade, o projeto promove justiça material, eficiência administrativa e racionalidade no tratamento das demandas, além de reduzir conflitos e judicialização desnecessária.

Trata-se de medida de senso comum, juridicamente consistente e de ampla aceitação social, pois traduz em norma clara uma expectativa básica da população, não ser punida por erro meramente formal quando agiu de boa-fé.

Diante do exposto, entende-se que a proposição é adequada, necessária e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

